



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

LEI Nº 05/2023

Altera dispositivos da Lei 05/2021 que dispõe sobre o Auxílio ao Desempregado denominado “Programa de Assistência ao Trabalhador”, de caráter temporário remunerado e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, Estado do Paraná, por sua iniciativa, aprovou e, eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte lei seguinte

LEI:

Art. 1º - O Parágrafo Único, da Lei nº. 05/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único - O programa de que trata esta Lei será coordenado pela Agência do Trabalhador do Município e Secretaria Municipal de Assistência Social, em conjunto com representantes do Poder Executivo, especificamente Secretarias Municipais onde estiver ocorrendo à prestação de serviços”.

Art. 2º - O art. 3º e §2º da Lei nº. 05/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O beneficiário do programa receberá uma bolsa auxílio desemprego, no valor de R\$ 60,00 (*sessenta reais*) a cada dia trabalhado, e estará obrigado a participar de atividades a serem disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que poderá realizar parcerias com outros órgãos e entidades públicos e particulares para disponibilização da referida capacitação”.

“§ 2º - Por período, somente poderá ser beneficiário do programa 02 (*duas*) pessoas do mesmo núcleo familiar”.

Art. 3º - O art. 4º e inciso I da Lei nº. 05/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - Os interessados em participar do programa deverão se inscrever na Agência do Trabalhador Municipal, através de preenchimento de ficha cadastral e deverá preencher os seguintes requisitos:



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

I – Estar em situação de desemprego igual ou superior a 01 (um) mês, desde que não seja beneficiário de seguro desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente;

Art. 4º - O § 6º do art. 6º, da Lei nº. 05/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 6º A falta de cumprimento das determinações do parágrafo anterior e caso o beneficiário não cumpra a rigor as tarefas determinadas pelo chefe do setor ou responsável onde ele estiver prestando serviço, acarretará em advertência, ainda, havendo reincidência, ocasionará seu desligamento do programa e o tornará inapto a participar das próximas seleções, resguardando o direito ao contraditório e ampla defesa, onde o beneficiário poderá protocolar defesa junto a Secretaria de Assistência Social.

Art. 5º - O art. 10, inciso II, alínea “c” e §1º da Lei nº. 05/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 - A classificação dos inscritos no Programa de Assistência ao Trabalhador será obtida pela somatória dos pontos provenientes dos critérios abaixo discriminados, sendo avaliados por um técnico do serviço social, tendo homens e mulheres pontuações separadas:

II - Maior tempo de desemprego:
c) de 1 a 6 meses: 5 pontos;

§1º A relação dos contemplados será publicada em 02 (dois) editais, conforme descrito no *caput*, separando-se homens e mulheres, sendo amplamente divulgada pela Secretaria de Assistência Social e Agência do Trabalhador, ficando disponível para empresas do Município para que possam eventualmente oferecer contrato aos beneficiários do programa.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lupionópolis, 27 de março de 2023.

ANTONIO PELOSO FILHO
Prefeito Municipal